



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0220/2021-FMAS

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ E A EMPRESA YLDSON AUGUSTO MACIAS SERRAO 808057336204 - ME REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E TREINAMENTOS.**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, localizado na Avenida das Nações, s/n, Centro, na cidade de Ourilândia do Norte – Pará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 17.513.900/0001-35, neste ato designado **CONTRATANTE**, por sua representante, a Secretária Municipal de Assistência Social Sra. **Andréa Ribeiro de Gusmão Campos**, brasileira, casada, carteira de identidade nº: 1717683 SSP/PB, inscrita no CPF nº 931.422.854-15, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, Quadra 28, Lote 07, Cooperlândia, CEP: 68.390-000 Ourilândia do Norte - Pará e de outro lado a empresa: **Yldson Augusto Macias Serrão 80805736204 - ME**, com inscrição no CNPJ sob nº 41.064.156/0001-13, localizada à Rua Júlio Ribeiro Tavares, nº 43, Bairro Centro, CEP: 68.655-000 Irituia, Estado do Pará, sob responsabilidade do Sr. **Yldson Augusto Macias Serrão**, nacionalidade brasileiro, nascido em 26/10/1983, inscrito no CPF sob o nº 808.057.362-04, carteira de identidade nº 3660636, órgão expedidor PC/PA, residente e domiciliado na Rua Júlio Ribeiro Tavares, nº 43, Bairro Centro, CEP: 68.655-000 Irituia, Estado do Pará, neste ato designado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0023/2021, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25, inciso II, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica para prestação de consultoria e treinamento para técnicos da gestão e trabalhadores do SUAS, vinculados a oferta dos serviços, programas como: SIGBPF, RMA, SISC, SUAS, E-PCF, projetos e benefícios sócio assistenciais no Município de Ourilândia do Norte - Pará .

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1.** Este contrato fundamenta-se no Artigo 25, inciso II, c/c com o Artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**3.1.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

**3.2.** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

**3.3.** Encaminhar para o Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



**3.4.** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

**3.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

**3.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

**3.7.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**4.1.** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**4.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

**4.3.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**4.4.** Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

**5.1.** O presente contrato terá vigência de **07 meses** retroagindo os seus efeitos financeiros a **01/06/2021** extinguindo-se em **31/12/2021**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

**6.1.** Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

**7.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

**7.2.** A multa prevista acima será a seguinte:

Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

**7.3.** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**7.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

**7.5.** O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

**7.6.** O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

**7.7.** As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

**8.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**, a serem pagos em **07 (sete) parcelas mensais** no valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** no prazo de até trinta dias, contados partir da data final do período de adimplemento da obrigação, contados da apresentação da nota fiscal e/ou fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestadas pelo setor competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA:

**Banco do Brasil**

**Agência:** 2144-X

**Conta:** 19.363-1

**Razão Social:** Yldson Augusto Macias Serrão 80805736204 - ME

**CNPJ:** 41.064.156/0001-13

**Parágrafo Único** - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária abaixo relacionada, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**Fundo Municipal de Assistência Social**

**08.122.0002.2075.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social**

**33.90.35.00 - Serviços de Consultoria**

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**10.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

**11.1.** Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

**11.2.** Fica eleito o Foro da cidade de Ourilândia do Norte - Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

**11.3.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ourilândia do Norte – Pará, 17 de Junho de 2021.

**Andréa Ribeiro de Gusmão Campos**  
*Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social*  
**Contratante**

**Yldson Augusto Macias Serrão 80805736204 - ME**  
*CNPJ: 41.064.156/0001-13*  
**Contratada**